



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 265/IPER/PRESI/GPRES, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1739-P, de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 3563, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;

Política de Investimentos 2020

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO
3. DEFINIÇÃO
4. MODELO DE GESTÃO
5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
 - 5.1. CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA
 - 5.2. PRESIDÊNCIA
 - 5.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS
6. PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS
7. META ATUARIAL
 - 7.1. ADERÊNCIA DA META DE RENTABILIDADE
8. CARTEIRA ATUAL
9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS
10. LIMITES DA POLITICA DE INVESTIMENTOS
 - 10.1. ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS
11. CENÁRIO
12. METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES
 - 12.1. METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES
 - 12.2. METODOLOGIA DE GESTÃO OS RESGATES
13. DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURIDICA
14. VEDAÇÕES
15. APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS
16. GESTÃO DE RISCO
 - 16.1. RISCO DE MERCADO
 - 16.2. RISCO DE CRÉDITO
 - 16.3. RISCO DE LIQUIDEZ
 - 16.4. RISCO OPERACIONAL
 - 16.5. RISCO DE TERCERIZAÇÃO
 - 16.6. RISCO LEGAL
 - 16.7. RISCO SISTÊMICO
17. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – INTRODUÇÃO

A definição da Política de Investimentos – P.I. visa buscar um incremento de receita para o Fundo de Previdência através de alternativas do mercado financeiro que apresentem, simultaneamente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial para o exercício de 2020.

A elaboração e aprovação da presente Política de Investimentos visa atender à legislação que regula os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase às Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011,

Portaria 440 de 09 de outubro de 2013 e Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e também, à Resolução CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre os limites de alocação dos recursos dos RPPS. A Política de Investimentos é um mecanismo com previsão legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do IPER, adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados, devendo ser utilizado como um instrumento gerencial necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos previdenciários no decorrer do exercício de 2020, com o objetivo de manter seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

2 – OBJETIVO

A Política de Investimentos é uma ferramenta gerencial que possibilita ao Presidente e ao CEP, conduzir melhor a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro e que possam afetar o patrimônio do Instituto.

A Política de Investimentos estabelece o índice referencial de rentabilidade a ser atingido pelos gestores, faz adequação das aplicações aos ditames legais e mostra a estratégia de alocação de recursos, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2020. O horizonte de planejamento na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2020.

No intuito de alcançar o índice referencial de rentabilidade para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos, no segmento renda fixa ou renda variável, poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira, em fundos de investimentos organizados para receber recursos nos termos da legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

A administração do IPER, por meio de sua política de investimentos, pretende preservar o capital do RPPS, mantendo os investimentos em aplicações de riscos compatíveis com a legislação pertinente, com as melhores rentabilidades, dentro dos limites legais e operacionais, e com a liquidez adequada dos ativos, traçando-se, dessa forma, uma estratégia de investimentos de curto, médio e longo prazo, capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

Esta PI define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos, do

IPER como um plano de investimentos para assegurar:

- a) A meta de rentabilidade dos ativos: IPCA + 6% ao ano;
- b) O aprimoramento da gestão dos investimentos mantidos pelo IPER;
- c) O acompanhamento sistemático da rentabilidade dos recursos aplicados;
- d) A celeridade das movimentações financeiras, no que se refere às aplicações, resgates e pagamentos;
- e) A integridade e imparcialidade dos membros do Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimentos - COINVEST.

A elaboração da política está de acordo com a Resolução CMN nº

3.992, de 25 de novembro de 2010 e alterações e a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

3 – DEFINIÇÃO

Ente Federativo: Estado de Roraima;

CNPJ: 84.012.012/0001-26;

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Roraima;

CNPJ: 03.491.063/0001-86;

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 6,00% a.a.;

Categoria do Investidor: Geral

4 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão das aplicações adotado pelo IPER será o de gestão própria, na forma do artigo 15º, inciso I, da Resolução nº 3.922/10. Quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

A adoção desse modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com CEP e COINVEST este como órgão auxiliar do processo decisório.

5 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do IPER compreende, nos termos da Lei Complementar n.º 054, de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações, os seguintes órgãos:

5.1 – Conselho Estadual de Previdência

É responsável, além de outras atribuições, pela aprovação da PI dos recursos previdenciários e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2020, bem como, analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos. Conforme disposto no art.119 da Lei Complementar Estadual nº 054/2001.

5.2 – Presidência

Representada pelo Diretor-Presidente, ou na sua ausência pela Vice-Presidência, que desempenha a função referente à coordenação, liderança e articulação ampla das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, cabe a este tomar as iniciativas para a implementação e execução da PI, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR.

5.3 – Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e a Lei Complementar n.º

054, art. 119, XIII, o Comitê de Investimento do IPER está devidamente instituído e em funcionamento.

Sua composição é por membros indicados, conforme art. 119-A, da Lei Complementar n.º 054, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Estadual de Previdência.

Ao Comitê de Investimentos cabe opinar sobre a Política de Investimentos, acompanhar a evolução dos investimentos e a conjuntura econômica. Conforme disposto na Lei Complementar n.º 054, art. 119, § 3º.

6 – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

- 1) A iniciativa para escolha ou alteração dos investimentos é do Presidente do IPER em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR, contendo a justificativa sobre a escolha do produto e informações sobre a origem do resgate, sendo submetida ao CEP para aprovação, que será auxiliado pelo Comitê de Investimentos por meio de Nota Técnica.
- 2) Após a aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência, o processo administrativo será encaminhado ao Presidente para execução do investimento;
- 3) Em caso de reprovação, o Conselho Estadual de Previdência determinará o arquivamento do processo e, sendo o caso, proferirá recomendação a fim de evitar reincidência de pedidos idênticos.

7 – META ATUARIAL

Os recursos financeiros administrados pelo Instituto deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo este adotado como indexador da Meta Atuarial, por ser o índice oficial do Governo Federal, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez, adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

A redução da meta atuarial acarretaria na possível elevação da alíquota de contribuição previdenciária tanto da parte do segurado quanto da patronal, e que esta decisão deve ser precedida de estudos mais recentes levando em consideração diversos aspectos ocorridos no corrente ano.

Desta forma a manutenção do índice utilizado nos anos anteriores é a opção viável no momento, até a conclusão de novos estudos sobre o tema.

7.1 – Aderência da Meta de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item 2. a) deverão estar aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está próximo a meta de rentabilidade escolhida e no ano corrente estamos mais de 4 pontos percentuais acima do benchmark.

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RENTABILIDADE CARTEIRA IPER	12,39%	8,34%	16,22%	8,74%	9,20%	12,01%
META ATUARIAL (IPCA + 6% A.A.)	12,80%	17,31%	12,67%	9,05%	9,92%	7,75%
INFLAÇÃO	6,41%	10,67%	6,28%	2,95%	3,81%	2,49%
P.P. INDEX (diferença)	-0,41%	-8,97%	3,55%	-0,30%	-0,71%	4,26%

*Valores atualizados até outubro de 2019

Entretanto cabe ressaltar o cenário econômico atual de taxa juros em baixa desfavorece os produtos de Renda Fixa onde Instituto possui a maior parte de sua carteira.

8 – CARTEIRA ATUAL

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2019.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	
	(Resolução CMN N° 3.992/10)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	98,07 %
Renda Variável	30%	1,93%

9 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do RPPS e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- a) A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- b) Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;
- c) A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

10 – LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/10, conforme descrito abaixo.

10.1 – Estratégia de Alocação de recursos

Segmento	Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite Legislação	Posição atual da Carteira (%) - set/19	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior
Renda Fixa	Títulos Públicos	Art. 7º, I, "a"	100,00%	-	00,00%	0,00%	100,00%
	Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	Art. 7º, I, "b"	100,00%	91,74%	40,00%	68,59%	100,00%
	Fundos de Índice 100% TP - Referenciado	Art. 7º, I, "c"	100,00%	-	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações compromissadas	Art. 7º, II	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	Fundos Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "a"	60,00%	1,25%	0,00%	1,25%	60,00%
	Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	Art. 7º, III, "b"	60,00%	-	0,00%	0,00%	60,00%
	Fundos de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	40,00%	5,49%	0,00%	10,00%	40,00%
	Fundos de Índice de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "b"	40,00%	-	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V, "b"	20,00%	-	0,00%	0,00%	20,00%
	Cédula de Depósito Bancário	Art. 7º, VI, "a"	15,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	Poupança	Art. 7º, VI, "b"	15,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	Cota Sênior de FIDC	Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,16%	0,00%	0,16%	1,00%
	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII, "b"	5,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%
	Fundo de Debêntures	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal			-	98,65%	-	80,00%
Renda Variável	Fundos de Ações Referenciados	Art. 8º, I, "a"	30,00%	-	0,00%	8,88%	15,00%
	Fundos de Índices Referenciados	Art. 8º, I, "b"	30,00%	-	0,00%	0,00%	30,00%
	Fundos de Ações	Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,23%	0,00%	5,00%	15,00%
	Fundos de Índice de Ações	Art. 8º, II, "b"	20,00%	-	0,00%	0,00%	20,00%
	Fundos Multimercados	Art. 8º, III	10,00%	-	0,00%	5,00%	10,00%
	Fundos de Participações	Art. 8º, IV, "a"	5,00%	1,12%	0,00%	1,12%	2,00%
	Fundos de Investimentos Imobiliários	Art. 8º, IV, "b"	5,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%
Subtotal			-	1,53%	-	20,00%	-
Total Geral		Total Geral		100,00%	-	100,00%	-

11 – CENÁRIO

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico e político que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Dados mais recentes de atividade econômica, a expectativa de crescimento da economia em 2019 seguiu em 0,92%, conforme o Relatório de Mercado Focus, divulgado 18/11/2019, pelo Banco Central. Para 2020, o mercado financeiro alterou a previsão de alta do Produto Interno Bruto (PIB), de 2,08% para 2,17%.

Para a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), as apostas das instituições financeiras este ano voltou a subir. A estimativa para o índice passou de 3,31% para 3,33%, no segundo ajuste consecutivo. Para os anos seguintes não houve alterações: 3,60%, em 2020, 3,75% em 2021, e 3,50% em 2022. As projeções para 2019 e 2020 estão abaixo do centro da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. A meta de inflação, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é 4,25% em 2019, 4% em 2020, 3,75% em 2021

e 3,50% em 2022, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

O principal instrumento usado pelo BC para controlar a inflação é a taxa básica de juros, a Selic. Quando o Comitê de Política Monetária (Copom) do BC reduz a Selic, a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle da inflação e estimulando a atividade econômica. Quando o Copom aumenta a Selic, a meta é conter a demanda aquecida e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. O mercado financeiro continua esperando que a Selic encerre 2019 no patamar de 4,50% ao ano. Atualmente, a Selic está em 5% ao ano. Para 2020, a expectativa caiu de 4,50% para 4,25% ao ano. Para 2021, a expectativa é que a taxa Selic termine o período em 6% ao ano. Para o fim de 2022, a previsão é 6,50% ao ano.

No boletim Focus (18/11/2019) a projeção para a produção industrial de 2019 foi de baixa de 0,70% para retração de 0,68%. Há um mês, estava em queda de 0,65%. No caso de 2020, a estimativa de crescimento da produção industrial passou de 2,16% para 2,30%, ante 2,29% de quatro semanas antes.

Este ano foi aprovada a reforma da Previdência, que deverá permitir uma economia de quase R\$ 1 trilhão em 10 anos. Outras Reformas que deverão acontecer ano que vem são a Reforma Tributária e Reforma Administrativa, onde são vistas como primordiais no cenário econômico, aumentando a confiança do investidor interno e principalmente externo.

12 – METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES

12.1 – Metodologia de Gestão das Aplicações

A aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários é delimitada, conforme disposto nos Art. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

De maneira complementar, a aplicação dos recursos somente poderá ser feita em instituições que passaram pelo processo de credenciamento interno.

Para alocação dos valores em fundos de investimento que estejam enquadrados às exigências da Resolução CMN nº 3.922/10, ainda deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$

100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os fundos de renda fixa e de R\$

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os de renda variável;

b) A Instituição Financeira deve estar relacionada na lista exaustiva da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda das instituições que atendem as novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

12.2 – Metodologia de Gestão dos Resgates

Mensalmente se verificará a rentabilidade, o acompanhamento de resultados junto a seu Benchmark e a variação de volatilidade dos fundos. Os fundos ativos que tiverem resultados abaixo do seu Benchmark serão desinvestidos – salvo não sejam encontradas alternativas melhores dentro dos bancos credenciados e respeitando os enquadramentos, a saber:

1) Renda Fixa – abaixo de 90% (noventa por cento) da meta estabelecida no regulamento do fundo, com período de 6 meses.

2) Fundos de Renda Variável – abaixo de 70% (setenta por cento)

da meta estabelecida no regulamento, com período de 12 meses.

Os recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou desenquadrado com esta Política de Investimentos, poderão ser realocados com a finalidade devidamente justificada em nota técnica, após aprovação ao CEP.

13 – DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Fica estabelecido que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa

jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº

3.922/10, devendo as aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira representar no máximo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do IPER, exceto para instituições financeiras de controle público o qual será de até 80% (oitenta por cento).

14 – VEDAÇÕES

É vedado ao Instituto:

1) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

2) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

3) Praticar as operações denominadas Day-Trade, tanto em FI quanto na carteira própria do IPER, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPSS;

4) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do CMN Nº. 3.922/2010;

5) Fica vedada qualquer operação de crédito ou administrativa com a finalidade de ceder, transferir ou emprestar os recursos sob responsabilidade do gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

15 – APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, com exceção dos ativos pertencentes às carteiras

dos fundos regidos pelas alterações trazidas pela Portaria MPS nº 65, de 26/02/2014, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPER são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

16 – GESTÃO DE RISCO

Em linha com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, nos quais os recursos serão investidos. Corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

16.2 Risco de Crédito

É a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em ratings de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

16.3 Risco Liquidez

O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de stress que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- 1) A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- 2) O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- 3) Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- 4) Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e demais

normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deverá conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- 1) Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos;
- 2) Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Considerando a dificuldade de gerenciamento deste risco, será observado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a este risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17 – MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O Diretor de Arrecadação e Investimentos do IPER, elaborará mensalmente três tipos de relatórios:

- 1) Performance do Portfólio, que permite acompanhar a evolução do patrimônio do Instituto, bem como as aplicações e resgates;
- 2) Performance do Investimento, que permite acompanhar o desempenho dos ativos perante a meta atuarial;
- 3) Relatório de Alocação que permite acompanhar o enquadramento dos investimentos perante a Resolução vigente e à Política de Investimentos.

Tais informações, incluindo os indicadores do mercado financeiro, compõem o Relatório Mensal da Rentabilidade da Carteira, que deverá ser repassado ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de Previdência Estadual e condiz com a obrigatoriedade exigida na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 - DOU de 23/08/2011, onde de acordo com o Art. 3º, inciso “V”, define:

“V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à Política de Investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle”.

18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima e divulgado no site oficial do IPER a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser submetidos ao Conselho Estadual de Previdência.

RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR
Diretor de Investimentos e Arrecadação Decreto nº 128-P DE 14/12/2018
JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS
Presidente do IPER Decreto nº 1739-P de 17/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **Jose Haroldo Figueiredo Campos, Presidente**, em 06/03/2020, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0067707** e o código CRC **4CFAF0A4**.